

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 25/2026 de 20 de março

Sumário: Aprova o Regulamento Geral das Olimpíadas do Desporto Escolar.

Preâmbulo

As Olimpíadas do Desporto Escolar, adiante designadas por ODE, constituem um evento desportivo promovido pelo Governo de Cabo Verde, organizado pelo Ministério da Educação, com o apoio técnico do Gabinete do Sr. Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, sob coordenação da Comissão Organizadora das ODE, nomeada conjuntamente por ambos os ministérios.

Nos termos do Decreto-legislativo N.º 13/2018, de 7 de dezembro, que altera o Decreto-legislativo n.º 2/2010 (Lei de Bases do Sistema Educativo), a prática desportiva é reconhecida, no seu artigo 80.º, como componente essencial da formação e do desenvolvimento integral da infância e da juventude. Compete ao Estado promover e apoiar o desporto escolar e as atividades circum-escolares, estimular a intervenção de entidades públicas e privadas que contribuam para a promoção da saúde, da condição física e do desenvolvimento motor, bem como fomentar a compreensão do desporto enquanto fator cultural e promotor de valores como solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade.

Considera-se Desporto Escolar o conjunto de práticas lúdico-desportivas e formativas desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e escolha, integradas no plano de atividades da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo. Neste contexto, o projeto das ODE visa promover a prática desportiva entre os estudantes de Cabo Verde, incentivar a competição saudável e estimular o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens através do desporto. O evento envolve escolas de diversas regiões do país e integra uma variedade significativa de modalidades desportivas.

O projeto tem como objetivo central promover o desporto na escola, proporcionar uma experiência desportiva enriquecedora aos estudantes, incentivando a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis, bem como identificar talentos e contribuir para a formação de atletas de alto rendimento no futuro.

Pelo exposto, a presente Portaria procede à aprovação e publicação do Regulamento Geral das Olimpíadas do Desporto Escolar, definindo as normas e procedimentos de participação dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, nos termos estabelecidos no Regulamento anexo, que faz parte integrante deste Diploma.

O Regulamento estabelece as condições para o alargamento progressivo da oferta de atividades

físicas e desportivas, regulares e ocasionais, a todos os alunos, em articulação com o Projeto Educativo de Escola, promovendo o desenvolvimento desportivo, a saúde, hábitos de vida saudáveis, o bem-estar, o sucesso académico e o fortalecimento da relação com a comunidade educativa. A reorganização da oferta desportiva escolar, interna e externa, assume especial relevância no processo de educação e formação desportiva dos alunos, estabelecendo princípios e normas que garantem a inclusão das atividades desportivas no sistema educativo de Cabo Verde.

Com esta iniciativa, pretende-se responder à diversidade de necessidades e potencialidades dos alunos, assegurando a sua participação ativa nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Visa ainda garantir o direito de todos os alunos à participação nas atividades e nos processos avaliativos, promovendo percursos sustentados de prática desportiva ao longo da vida e permitindo a identificação de talentos desportivos.

Portanto, reforça-se o papel das ODE como base estruturante do desenvolvimento desportivo nacional.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Educação, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria aprova o Regulamento Geral das Olimpíadas do Desporto Escolar (ODE), cujo regulamento, consta do anexo à presente Portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Âmbito da Aplicação

O disposto na presente Portaria aplica-se a todas as competições e atividades realizadas no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar.

Artigo 3º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, aos 16 de março de 2026. — O Ministro da Educação, *Amadeu João da Cruz*.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1º)

Regulamento Geral das Olimpíadas do Desporto Escolar

INTRODUÇÃO

As “OLIMPIADAS DO DESPORTO ESCOLAR”, abreviadamente designado por ODE é um evento desportivo promovido pelo **Governo de Cabo Verde**, organizado pelo Ministério da Educação e o Ministério para a Juventude e Desporto, sob a pilotagem da Comissão Organizadora das ODE, nomeada por ambos os ministérios.

O presente Regulamento aplica-se às competições realizadas no âmbito das “OLIMPIADAS DO DESPORTO ESCOLAR” em qualquer ilha ou região do território nacional, em conformidade com o estabelecido no regime previsto deste Regulamento Geral. O mesmo é complementado pelos regulamentos oficiais em vigor, para cada modalidade desportiva presente nas ODE e com adaptações adequadas às regras das modalidades, às condições de realização dos jogos, dos equipamentos disponíveis e dos recursos humanos e materiais existentes.

CAPÍTULO I

Finalidade

As Olimpíadas do Desporto Escolar têm por finalidade a participação dos alunos (as) em atividades desportivas no âmbito escolar, promovendo a integração social, o exercício da cidadania, a descoberta de novos talentos e a criação de hábitos e estilos de vida saudáveis na população, desde a tenra idade.

CAPÍTULO II

Justificativa

As ODE reforçam a importância do Desporto Escolar (DE) e do Desporto Juvenil no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, promovendo a atividade física, o bem-estar e valores como disciplina, cooperação e respeito. Diante do sucesso das edições anteriores e da necessidade de combater o sedentarismo e a dependência tecnológica, as ODE surgem como um meio de estimular hábitos saudáveis, fortalecer a socialização e contribuir para a saúde física e mental dos jovens. Além de garantir o direito ao exercício físico e à prática desportiva, as ODE impulsionam políticas para a ampliação e qualificação do Desporto Escolar, consolidando-se como um pilar essencial na formação dos jovens para uma vida ativa e saudável.

CAPÍTULO III

Objetivos

Objetivos Gerais:

1. Contribuir com a formação integral do(a) aluno(a), fortalecendo suas aprendizagens e potencializando suas capacidades, de modo a garantir o desenvolvimento pessoal, físico, desportivo, social e democrático, estimulando o pleno exercício da cidadania e promover a integração social;
2. Promover a prática desportiva no contexto educativo, por meio do desporto escolar nas escolas e concelhos do país, proporcionando aos participantes uma experiência enriquecedora e inclusiva. Fomentando o Fair Play e o Espírito Desportivo, assegurando o desenvolvimento integral dos alunos/praticantes através dos jogos escolares realizados ao longo do ano, fortalecendo, assim, a concretização das ODE.

Objetivos Específicos:

1. Garantir o envolvimento dos agrupamentos escolares, escolas não agrupadas, professores (as) de Educação Física e comunidade educativa em geral no desporto escolar mediante a realização dos jogos escolares a nível do Concelho.
2. Aumentar a participação dos (as) alunos (as) de cada ilha, promovendo localmente uma maior representatividade e inclusão nos Jogos Escolares Regionais e nas ODE.
3. Fomentar a prática desportiva nas escolas de ensino básico e secundário das redes públicas e privadas do país, de forma programada, planificada e progressiva, conscientizando a comunidade escolar e a sociedade em geral, sobre a importância do desporto escolar;
4. Promover a capacitação dos(as)professores(as) e juizes(as)/árbitros(as) nas diferentes áreas de formação desportivas;
5. Identificar talentos desportivos, promovendo seu adequado desenvolvimento a nível local e nacional.
6. Estabelecer parcerias com entidades desportivas locais e nacionais para a promoção dos Jogos Escolares, na descoberta de novos talentos desportivos.
7. Reforçar as parcerias, visando garantir o desenvolvimento e realização dos jogos escolares locais.

CAPÍTULO IV

Organização e Competências

Artigo 1º

Organização

1. A organização das ODE é da responsabilidade do Governo de Cabo Verde, disposto pelo Ministério da Educação e o Ministério para a Juventude e Desporto, sob a Coordenação da Comissão Organizadora das ODE (COODE), em parceria com as Federações Nacionais/Associações Regionais, no âmbito regulamentar de cada modalidade e em conformidade com as normas gerais das ODE, estabelecidas pela COODE.

2. Nas ODE são reconhecidos os seguintes órgãos:

- a) Comissão de Honra,
- b) Comissão Executiva
- c) Comissão Organizadora
- d) Comissão Disciplinar
- e) Subcomissões

As comissões e subcomissões constituem-se da seguinte forma:

- a) A Comissão de Honra é composta pelo Primeiro Ministro, os Ministros que tutelam as áreas da Educação, do Desporto, das Finanças, do Turismo, dos Transportes, da Saúde, da Administração Interna e da Defesa, como membros efetivos. Durante a realização das ODE, podem ainda integrara comissão de Honra, o Presidente da Câmara Municipal do concelho/Ilha que acolhe as ODE, bem como outras personalidades do sector público ou privado, como membros convidados;
- b) Comissão Executiva das Olimpíadas do Desporto Escolar, constituída pelo Diretor Nacional de Educação pelo Presidente e Administrador do Desporto do instituto do Desporto e Juventude,
- c) A Comissão Organizadora das Olimpíadas do Desporto Escolar (COODE) é constituída por dois elementos da Direção Nacional de Educação, dois elementos do Instituto Desporto e da Juventude, um elemento da Delegação do Ministério da Educação Local, sendo responsável por propor a nomeação de subcomissões pluridisciplinares com objetivo de criar as condições necessárias para a realização das ODE e zelar pela boa

organização da mesma.

d) A Comissão Disciplinar das Olimpíadas do Desporto Escolar (CDOE) é composta por um Inspetor da Educação, que a preside, um representante da Comissão Organizadora, um representante da Comissão Técnica Desportiva e um representante do Plano Nacional da Ética no Desporto. A CDOE será responsável pelas decisões e sanções disciplinares, com base nos regulamentos das ODE, bem como nas disposições disciplinares do Ministério da Educação caso estas se aplicarem.

e) As demais Subcomissões Técnicas são nomeadas pela comissão executiva, sob proposta da comissão organizadora, conforme a necessidade e exigências organizacionais de cada edição das ODE.

Artigo 2º

Competências

1. Compete a Comissão de Honra:

- a) Proceder a articulação intersectorial entre os organismos, no âmbito da sua intervenção para a realização do evento;
- b) Promover e prestigiar o evento ao mais alto nível;
- c) Angariar patrocínios;
- d) Aprovar a ilha ou concelho que acolhe a realização das ODE;
- e) Aprovar os meios logísticos e financeiros para a realização das ODE;
- f) Aprovar e homologar os regulamentos das ODE

2. Compete a Comissão Executiva das Olimpíadas do Desporto Escolar (CEODE):

- a) Nomear a Comissão Organizadora, a Comissão de Disciplina e as Subcomissões Técnicas;
- b) Aprovar o projeto e regulamento geral das ODE;
- c) Estabelecer parcerias para a realização de cada edição das ODE;
- d) Autorizar a utilização dos meios logísticos, recursos humanos e financeiros para a realização das ODE;
- e) Supervisionar o trabalho desenvolvido pelas Comissões e Subcomissões indicadas na

alínea a);

f) Analisar e deliberar sobre os recursos apresentados pelas delegações participantes das ODE em relação às decisões da Comissão de Disciplina, exclusivamente no contexto das competições e da participação nas ODE;

g) Analisar e zelar pela execução e realização do evento, bem como resolver os casos omissos resultantes da realização do evento;

3. Compete a Comissão organizadora das Olimpíadas do Desporto Escolar (COODE):

a) Elaborar e propor a aprovação dos regulamentos técnicos das provas;

b) Propor a constituição das subcomissões técnicas;

c) Inventariar e propor os meios técnicos, logísticos e financeiros para a realização das ODE;

d) Supervisionar o trabalho das subcomissões;

e) Aprovar os recintos e calendários de competição;

4. Compete a Comissão Disciplinar das Olimpíadas do Desporto Escolar (CDODE):

a) Analisar e julgar as infrações e os processos disciplinares de primeira instância relativos às ODE, em conformidade com o regulamento geral e das respectivas modalidades;

b) Aplicar, de forma imediata e em procedimento sumário, sanções disciplinares, em função de infrações cometidas antes, durante e após os jogos, registadas no relatório de jogo, pelos representantes de arbitragem;

c) Analisar e propor medidas corretivas ou disciplinares relacionadas ao comportamento dos docentes, no âmbito da realização das ODE e de acordo com disposições disciplinares do Ministério da Educação, quando aplicável.

5. Compete as Subcomissões Técnicas a organização logística e técnica das matérias para as quais forem empossados.

Artigo 3º

Condições de Participação nas ODE

1. Podem participar das ODE todas as ilhas/regiões, por modalidade e sexo, de acordo com os requisitos preestabelecidos neste regulamento geral e nos regulamentos específicos de cada

modalidade, particularmente:

1.1. Ter realizado localmente, as respectivas competições das modalidades das ODE, para o apuramento do agrupamento, escola agrupada ou escola não agrupada representantes da ilha/região (conforme publicação no BO);

1.2. A ilha/região, é representada nas ODE, pelo agrupamento, pela escola agrupada, ou escola não agrupada, vencedora das competições locais em cada modalidade, (conforme publicação no BO);

1.3. Cada ilha/região, deve inscrever no mínimo, em duas (2) modalidades coletivas e uma (1) individual;

1.4. A caravana deve integrar professores (as) no ativo, responsáveis pelas equipes de cada modalidade, conforme orientações emanadas pela Comissão Organizadora. Estes, poderão ser Professores de Educação Física ou de outras disciplinas, integrantes do agrupamento/escola.

1.5. Poderão participar nas ODE, alunos (as) que completem 16 anos de idade, no ano da realização do evento, salvo disposições expressamente indicadas no regulamento específico da modalidade.

1.6. Os alunos (as) participantes nas ODE, devem estar matriculados na escola e serem assíduos no ano letivo, fato que deverá ser atestado pela Direção da Escola sede do agrupamento/Direção da Escola não agrupada, mediante declaração assinada e carimbada pelo(a) diretor (a) da mesma.

1.7. Alunos(as) que por qualquer motivo, tenham desistido/reprovados na escola até a data de realização das ODE, não poderão participar da mesma.

1.8. Nenhum aluno(a) ou equipe, poderá iniciar a sua competição sem a presença de um (a) professor (a) / treinador (a) ou dirigente responsável pela delegação.

Artigo 4º

Modalidades Desportivas

As modalidades desportivas a serem disputadas nas ODE são aprovadas no projeto final de cada edição do evento, de acordo com o regulamento da prova, e comunicadas pela Direção Nacional de Educação, no início do ano letivo, às Delegações Concelhias do Ministério da Educação.

Artigo 5º

Datas e Locais de Competição

1. As Olimpíadas do Desporto Escolar – ODE, são realizadas preferencialmente no período de

interrupção letiva entre o segundo e o terceiro trimestre, na região/ilha indicada pela Comissão de Honra.

2. As competições das modalidades das ODE, são realizadas nas infraestruturas desportivas indicadas pela Subcomissão Técnica Desportiva.

Artigo 6º

Prazos de Inscrição

1. Para efetivar a participação de cada ilha/região, é necessário cumprir as datas previamente estabelecidas pela comissão organizadora, e preencher as fichas/formulários – online, que serão enviadas desde a fase regional.

2. Para a inscrição nominal, é obrigatório o envio online dos documentos exigidos, de cada integrante da delegação desportiva.

Data Limite	Designação
Até 22 de dezembro	Pré-inscrição da participação por ilha e modalidades.
Até 31 de Janeiro	Confirmação da participação por modalidade.
Até 28 de Fevereiro	Inscrição Nominal.

Artigo 7º

Inscrição / Procedimentos e Documentos

1. Cada ilha/região deverá preencher a ficha/formulário (online) de inscrição nominal, e enviar juntamente com a documentação exigida no presente Regulamento de cada um dos integrantes da delegação desportiva.

2. Documentos oficiais dos (as) alunos (as):

2.1. Documentos de identificação, indicados abaixo, devem estar dentro do prazo de validade:

a) (Cartão Nacional de Identificação – CNI/BI, ou Passaporte)

b) Cédula de Identidade (caso o aluno tiver nacionalidade estrangeira, não tenha documento Cabo-verdiano ou seu passaporte não esteja em dia).

2.2. Uma fotografia tipo passe.

Outros Documentos dos (as) alunos (as):

2.3. Declaração de matrícula e frequência escolar(do ano em curso), assinadae carimbada pelo Diretor da escola.

2.4. Autorização de Viagem, para deslocar-se a ilha sede das ODE, assinada pelos pais e/ou encarregados de educação.

2.5. Autorização de Participação na Competição das ODE, assinada pelos pais e/ou encarregados de educação.

2.6. Autorização de utilização de imagem, dos (as) alunos (as) nas atividades de divulgação e promoção do evento, assinada pelos pais e/ou encarregados de educação.

2.7. Atestado Médico, confirmando a aptidãodo aluno à prática desportiva, emitida pela delegacia de saúde local.

3. Documentos oficiaisdos (as) Professores, Árbitros, Chefes de Missão e Chefes de Delegação:

3.1. Documentos de identificação, dentro do prazo de validade:

a) (Cartão Nacional de Identificação – CNI/BI, ou Passaporte);

3.2. Declaração de trabalho (emitida pela escola onde leciona);

3.3. Uma fotografia tipo passe.

4. A inscrição dos integrantes da Delegação desportiva (sejam estes alunos, professores/treinadores, árbitros/ Juízes e demais integrantes) nas ODE, é da inteira responsabilidade do Professor/Treinador responsável pela equipa, Chefe de Missão e Chefe de Delegação.

5. A participação dos(as) alunos(as) nas competições das respetivas modalidades desportivas das ODE, é da inteira responsabilidade do Professor/Treinador responsável pela equipa, não podendo esses iniciar qualquer competição sem a presença do responsável.

6. Só é considerada efetiva uma inscrição, após a confirmação do cumprimento dos requisitos e a receção com a devida verificação dos documentos exigidos.

7. Uma vez efetivada a inscrição nominal, os nomes dos inscritos não podem ser alterados, salvo situações imprevistas e devidamente autorizadas pela Comissão Organizadora.

8. NÃO são aceites inscrições fora do prazo.

Artigo 8º

Composição das Delegações

1. Cada delegação desportiva será composta por até o número máximo de integrantes indicados por cada edição das ODE, tendo entre eles, 1 (um) chefe da delegação, sendo esse o Delegado do Ministério da Educação do Concelho, ou alguém por ele indicado,

1 (um) Chefe de Missão indicado, pelo Chefe da Delegação, 1(um)Professor (a)/Treinador (a), por cada equipa /modalidade individual inscrita e por sexo, 2 (dois) Professores(as)/Treinadores(as) por cada equipa/modalidade coletiva inscrita e por sexo, 1 (um) árbitro por cada modalidade representada pela delegação, e o número de alunos (as) devidamente inscritos e de acordo com o estabelecido por modalidades. OBSERVAÇÕES

I. Os integrantes das delegações desportivas, sejam estes, Chefe da Delegação, Chefe de Missão, Professores (as)/Treinadores (as) ou Juízes/Árbitros, não poderão acumular ou mudar de função da qual foram inscritos, salvo situações imprevistas e devidamente autorizadas pela Comissão Organizadora.

II. Os (As) Alunos (as), só podem estar inscritos em uma única modalidade.

III. Os (As) árbitros (as), deverão integrar obrigatoriamente a equipa de arbitragem das ODE, na modalidade a qual foram inscritos.

Artigo 9º

Responsabilidades dos (as) Chefes de Delegação, Chefes de Missão e Professores(as)

1. O (A) Chefe de Delegação deverá:

1.1. Supervisionar, o processo de inscrição de todos os integrantes da caravana, para que decorra dentro dos parâmetros estabelecidos pela organização das ODE;

1.2. Representar oficialmente todos os integrantes de sua delegação perante a Comissão Organizadora das ODE;

1.3. Cumprir e fazer cumprir os integrantes da delegação desportiva, o determinado nos instrumentos reguladores das ODE.

1.4. Presenciar as competições ao longo do período de realização das ODE.

1.5. Reunir-se periodicamente com a sua delegação de concelhia para partilhar orientações gerais de funcionamento, convivência, comportamento,

assistência a palestras/workshop, visitas culturais e turísticas programadas, entre outros, durante a estadia na ilha/região onde se realizam as ODE.

1.6 Assistir as reuniões programados pela Comissão Organizadora, Direção Nacional, ou qualquer outro encontro que for solicitado, no âmbito das ODE.

Nota: O Chefe de Delegação deve ser o Delegado do Ministério de Educação, da referida delegação / Concelho, que participa das ODE. Nas ilhas onde existem mais do que uma Delegação do Ministério da Educação, a escolha, do chefe da delegação deve prevalecer à Delegação com mais medalhas nas competições locais.

2. O (A) Chefede Missão deverá:

2.1. Realizar e verificar diretamente o processo de inscrição de todos os integrantes da delegação, que decorra dentro das normas preestabelecidas pela organização das ODE;

2.2. Proceder o levantamento das credenciais (Crachás), mediante a lista de inscrição da delegação e o documento de identificação (CNI, BI ou Passaporte) original ou fotocópia autenticada de cada elemento;

2.3. Informar de imediato a Comissão Organizadora, se por motivos imprevistos, algum integrante da caravana não concretizar a viagem para participar nas ODE;

2.4. Responsabilizar-se, quando solicitado, pela comprovação das datas de nascimento e situação escolar, ou qualquer outra informação dos (as) alunos (as) pertencentes à sua delegação;

2.5. Supervisionar e responsabilizar-se pela conduta e assistência dos integrantes da delegação desportiva, em todos os ambientes percorridos e eventos, antes, durante e após as competições ODE;

2.6. Preservar, juntamente com a sua delegação desportiva, os locais das competições, hospedagem, alimentação, transporte e demais ambientes frequentados, responsabilizando-se por qualquer dano ou incidente;

2.7. Representar e acompanhar, sempre que possível, as equipas durante os jogos e as provas competitivas,

2.8. Apoiar os Professores/Treinadores, durante os jogos/provas e outras situações imprevistas ou necessárias para a boa organização das equipas.

2.9. Apresentar-se à Comissão Disciplinar quando for solicitado;

2.10. Informar à organização sobre quaisquer detalhes médicos dos integrantes da delegação (alergias, medicações, mal-estar entre outras informações pertinentes);

2.11. Intermediar a relação com a Comissão Organizadora e assistir as reuniões diárias programadas (horário e local a indicar).

2.12. Manter a sua delegação informada das deliberações tomadas pela Comissão Organizadora e Comissão Disciplinar;

2.13. Apoiar e substituir o Chefe da Delegação nas suas atribuições no âmbito das ODE.

3. O (A) Professor (a) deverá:

3.1. Realizar e verificar diretamente o processo de inscrição de todos os integrantes da sua equipa, para que ocorra dentro das normas pré-estabelecidas pela Organização das ODE;

3.2. Apresentar o documento de identificação original CNI/BI/PASSAPORTE, dos (as) alunos (as)/ atletas em todos os jogos e provas desportivas;

3.3. Representar e acompanhar as equipas durante os jogos e as provas competitivas;

3.4. Apresentar-se à Comissão Disciplinar quando solicitado.

3.5. Supervisionar e responsabilizar-se pela conduta dos integrantes da sua equipa, em todos os ambientes percorridos, antes, durante e após as competições, bem como nos eventos, palestras, de sensibilização conversas abertas, atividades culturais, entre outras, organizadas no âmbito das ODE.

3.6. Preservar, juntamente com a sua equipa, os locais de competições, hospedagem, alimentação, transporte e demais ambientes frequentados, responsabilizando-se por qualquer dano ou incidentes.

3.7. Acompanhar a sua equipa em todas as atividades eventualmente propostas pela organização das ODE (refeições, jogos e atividades cívicas, formativas ou de lazer).

Nota Importante. Aos (ÀS) Chefes de Delegação/ Missão/ professores (as) cabe a responsabilidade da sua caravana/ equipa, não podendo abandoná-la mesma em detrimento dos assuntos pessoais.

Artigo 10º

Alojamento

1. O alojamento é garantido pela Comissão Organizadora.

2. Cada participante deve trazer seus próprios lençóis, toalhas, kit de higiene pessoal, para sua estadia na ilha sede das ODE.

3. As delegações desportivas ficam alojadas nos espaços indicados pela organização.

4. Os árbitros/ Juízes são alojados num espaço separado das delegações desportivas.
5. É expressamente proibido fumar, consumir/distribuir bebidas alcoólicas e qualquer substância ilícita nos locais de alojamento, recintos de provas e jogos ou espaços de lazer.

Artigo 11º

Alimentação

1. A alimentação das delegações participantes nas Olimpíadas do Desporto Escolar (ODE) é assegurada pela FICASE – Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar, enquanto entidade pública responsável pela ação social escolar.
2. Compete à FICASE garantir, durante todo o período de realização das ODE, a provisão diária de quatro (4) refeições aos alunos e demais membros integrantes das delegações oficialmente credenciadas, designadamente:
 - a) Pequeno-almoço;
 - b) Lanche(s);
 - c) Almoço;
 - d) Jantar.
3. A definição dos horários, locais e modalidades de fornecimento das refeições é efetuada pela Comissão Organizadora das ODE, em articulação com a FICASE, devendo atender às especificidades logísticas e ao calendário das competições.
4. É igualmente assegurada a disponibilização permanente de água potável nos locais de alojamento, competição e demais espaços oficiais do evento.
5. A prestação do serviço de alimentação deve observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, segurança alimentar e saúde pública.

Artigo 12º

Transporte

1. As deslocações/viagens Interilhas com destino à ilha de realização das ODE, são asseguradas pela organização, sendo priorizado o Transporte Marítimo, sempre que o mesmo seja previsível, regular, seguro e de curta duração.
2. É responsabilidade da organização, sempre que necessário em virtude da distância, o transporte interno do local de alojamento aos locais de jogos e provas /competição e regresso.

3. Os transferes das localidades/concelhos para os portos/aeroportos na região/ilha de origem é garantido pela Delegação / Delegações local. Entretanto, o acolhimento no porto/aeroporto e transporte ao local de alojamento e vice-versa, na ilha que recebe as ODE, é garantido pela organização.
4. É da inteira responsabilidade da Delegação, a perda de uma viagem inter-ilhas por motivos de atraso ou ausência, de parte ou total dos integrantes, no horário marcado para o embarque dos mesmos, cabendo-os assegurar uma possível retoma da viagem por seus próprios meios.

Artigo 13º

Vestuário/Uniforme/Equipamento

1. Cada ilha/região deve ter uma indumentária que identifique os elementos da sua delegação sendo essa uma responsabilidade de cada uma.
2. Os equipamentos de jogo ou competição, são da inteira responsabilidade, de cada escola, e devem ir de acordo com as regras de vestuário de cada modalidade.
3. As equipas devem apresentar-se nos locais de competição devidamente uniformizadas:
 - a) Para as modalidades coletivas, é obrigatório o uso de equipamento numerado, sendo a sua disponibilização, responsabilidade da escola. (Não serão permitidos nos jogos das ODE, o uso de equipamentos pertencentes a clubes ou outras instituições desportivas).
 - b) Para as modalidades individuais, devem utilizar o uniforme de Educação Física ou equipamentos próprios e específicos da modalidade, sendo aconselhado ser igual para todos os elementos da equipa.
4. Para as diferentes atividades socioculturais e eventuais visitas programadas, pela organização das ODE, é de carácter obrigatório as delegações apresentarem-se, devidamente uniformizadas, (uniforme próprio, ou T-shirt de identificação fornecido pela organização e sapatilha).
5. Nas cerimónias de abertura, encerramento e premiações, não é permitido o uso de Chinelos, Crocs, Calções e Roupas Curtas.
6. Não é permitido participar nas competições com piercing, brinco, colar, anel, ou qualquer outro tipo de objeto, que ponha em risco a integridade física dos (as) alunos (as)/praticantes.
7. Aos participantes das ODE, não é permitido o uso de vestuário considerado, inadequado ao recinto escolar, evitando assim qualquer exposição física excessiva, dos (as) mesmos (as).

Artigo 14º

Acreditação

1. Todos os integrantes das delegações desportivas, terão um crachá de identificação que deve ter sempre consigo a todo momento, durante a realização das ODE.
2. O levantamento dos crachás é feito presencialmente pelo chefe de Missão, de acordo com o ponto 2.2 do artigo 9º, no horário e local indicado pela Subcomissão de Secretariado.

Artigo 15º

Programa Cultural e de Workshop

1. As ODE privilegiam momentos de intercâmbio cultural, formativos, palestras, passeios, entre outros programadas, nos dias livres das equipas.
2. Cada delegação deve preparar e apresentar um ato cultural que caracterize sua ilha/região (dança, música, teatro, etc.), numa data e horário a indicar.

Artigo 16º

Cerimónias das ODE

1. A cerimónia de abertura e encerramento, decorre com atividades socioculturais e desportivas que marcam o início e o término do evento, cabendo a Delegação Concelhia do Ministério da Educação, que acolhe os jogos, a sua organização com o suporte técnico e logístico da COODE;
2. É obrigatória a presença de todas as delegações, total ou parte dos seus integrantes, em ambas as cerimónias e desfiles.
3. As delegações desportivas devem comparecer nas cerimónias de abertura e encerramento, devidamente identificadas/uniformizadas e com sapatilhas.
4. A Cerimónia de premiação das modalidades será efetivada após o término das respetivas provas e competições.

Artigo 17º

Reuniões Técnicas

1. As reuniões técnicas de cada modalidade, são realizadas no horário e nas instalações indicadas oportunamente pela organização e/ou comissão técnica, sendo obrigatória a presença de pelo menos um representante de cada ilha/região.

2. As reuniões são realizadas com uma tolerância máxima de 15 minutos, depois da hora marcada, sendo as suas decisões tomadas com o número dos presentes na sala.

CAPÍTULO V

Jogos

Artigo 18º

Jogos e Horários

1. As competições das ODE são realizadas nos locais e horários determinados pela Organização, sendo consideradas vencidas por falta de comparência, as equipes ou alunos(as) que não estiverem no local de jogo/competição no horário estabelecido, após os 15 minutos de tolerância.
2. Os Jogos e provas competitivas serão realizados no período de manhã e a tarde, com horários previstos entre às 8h30 e às 12h30 e das 15h00 às 19h00.
3. O representante de cada equipe deve fornecer à mesa e a equipe de arbitragem, a lista dos (as) alunos(as) para o jogo, 30 minutos antes do início de cada partida.
4. Nas modalidades coletivas, caso uma equipe compareça no jogo com um número de alunos(as)/atletas abaixo do mínimo estabelecido pelo regulamento próprio da modalidade, será aplicada derrota em conformidade, por falta de comparência.
5. Eventuais mudanças nos calendários e/ou horários de jogos, são comunicadas atempadamente aos chefes de Missão e Professores/ Treinadores responsáveis das modalidades.

Artigo 19º

Materiais e Engenhos de Competição

Os materiais e engenhos de competição necessários para cada modalidade, serão garantidos pela Comissão Organizadora conjuntamente com a Comissão Técnica Desportiva, conforme regulamento específico. Entretanto, cada delegação deve levar o seu próprio material(bolas de cada modalidade ou outros que considerarem necessários), para aquecimentos antes dos jogos e treinos.

Artigo 20º

Formas de Disputa

1. Os Jogos das ODE são disputados entre as escolas presentes, na qual representa a sua respectiva ilha/região.

2. O sistema de disputa na fase de grupos é estabelecido de acordo com o número de equipas participantes.
3. O sistema de pontuação na fase de grupos para cada modalidade é estabelecido nos respetivos regulamentos específicos.
4. Em caso de empate na pontuação, são utilizados os critérios de desempate, estabelecidos nos regulamentos específicos de cada modalidade.
5. A fase de grupos é disputada por todas as equipas inscritas.
6. As competições das ODE são regidas pelas regras oficiais de cada modalidade, adotadas pelas respetivas Federações Nacionais, obedecendo, no entanto, as normas contidas neste regulamento e as possíveis adaptações.

Artigo 21º

Sistema de Competição

SEÇÃO I - FASE CLASSIFICATÓRIA

As competições das ODE privilegiam o maior número possível de jogos por cada equipa, pelo que, sempre que o número de participantes permita adotar-se-á sistemas de disputa que englobem fases de grupo e fases finais.

Artigo 22º

Premiações

1. A cerimónia de premiação é organizada de acordo com a programação estabelecida pela Comissão Organizadora das ODE para cada modalidade.
2. É requerida a presença de todas as equipas, na cerimónia de entrega de prémios.
3. São entregues medalhas aos classificados em 1º, 2º e 3º lugares por modalidade ou disciplina e sexo.
4. São entregues troféus às equipas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, por modalidades coletivas e sexo.
5. É entregue troféu ao (a) aluno (a) classificado no 1º lugar por disciplina
6. São atribuídos prémios individuais nas modalidades coletivas para melhor jogador (a), melhor marcador e melhor guarda-redes, de acordo com o regulamento específico de cada modalidade.

7. Na classificação geral, as medalhas de ouro têm maior peso, independentemente da quantidade de medalhas de prata e bronze conquistadas. As medalhas de prata possuem maior relevância do que as medalhas de bronze na hierarquia de premiação.

8. Só serão contabilizadas para o quadro final de medalhas das ODE, as competições, com um mínimo de três ilhas/regiões.

PREMIAÇÕES PARA O PLANO NACIONAL DE ÉTICA NO DESPORTO (PNED)

1. É premiado com um Kit do PNED, no Desporto Escolar, aos (as) Jogadores / Participantes (as) e Professores (as), Equipa Médica, Forças de Segurança por cada atribuição Cartão Branco/Fair-Play atribuído, no decorrer do evento;

2. É atribuído um Troféu-Jogador(a)/ Praticante Fair-Play, para efeitos de acumulação de pontos, no mínimo de três (3) Cartão Branco/Fair-Play, aos (às) Jogadores (as) e praticantes;

3. É atribuído um Troféu-Cartão Branco/Fair-Play, destinadaa premiação da equipa

/representante da região desportiva, de cada modalidade desportiva coletiva., conforme dos critérios que constam do regulamento específico da PNED.

4. É atribuído um Troféu-Cartão Branco/Fair-Play, para a Delegação Desportiva, que receber o maior número de Cartões Brancos, durante o evento, de integrantes da delegação, sempre que estes observem comportamentos ou ações merecedoras de amostragem.

Artigo 23º

Arbitragem

1. A equipa de arbitragem de cada modalidade das ODE será composta pelos árbitros integrantes de cada caravana, provenientes das ilhas/regiões.

2. Os árbitros integrantes das delegações desportivas nas diferentes modalidades, devem ser Professores/Árbitros que tenham participado nas competições locais.

3. Se, alguma ilha/região, não apresentar árbitros/ Juizes nas diferentes modalidades, fica a critério da Comissão Organizadora a indicação de árbitros de outras ilhas/regiões, conforme o ponto anterior.

4. Caso seja necessário a Comissão Organizadora, poderá indicar outros árbitros do desporto federado.

5. Os árbitros/ juizes e oficiais de mesa devem participar de todas as ações de formação programadas para os mesmos, antes e durante as ODE.

6. Os (As) árbitros (as)/ Juízes, indicados pelas delegações deverão integrar obrigatoriamente a equipa de arbitragem das ODE, na modalidade a qual forem inscritos.

Artigo 24º

Comissão de Disciplina

1. A Comissão Disciplinar é composta por 5 (cinco) elementos da organização do evento, tendo como presidente um(a) inspetor (a) da Educação, um representante da Comissão organizadora, um representante da Comissão Técnica Desportiva e um representante do Plano Nacional da Ética no Desporto.

2. Cabe a Comissão Disciplinar aplicar, de forma imediata em procedimento sumário, sanções disciplinares, em função de infrações cometidas antes, durante e após os jogos e as provas, registadas nos relatórios dos jogos, pela equipa de arbitragem.

3. Todos os participantes das ODE podem sofrer as seguintes sanções disciplinares:

3.1 Advertência;

3.2 Suspensão;

3.3 Expulsão por um ou mais jogos/recinto de jogo ou das ODE;

3.4 Outras punições de acordo com os regulamentos específicos do Ministério da Educação que se apliquem a infração.

3.5 A expulsão/desqualificação por ato de indisciplina (agressão e ofensas verbais/morais) do(a) Jogador(a)/Praticantes, Professor (a), Árbitros/ Juízes, Chefe de Missão e de Delegação, bem como conflitos com espetadores/Adeptos, poderá implicar na eliminação, do (a) infrator (a), das ODE.

3.6 O(A) aluno(a)praticante, Professor (a) desqualificado (a) ou expulso(a), seguido de relatório da arbitragem, será excluído (a) automaticamente da próxima partida, caso não seja absolvido (a), pela Comissão Disciplinar, antes do jogo subsequente.

3.7 Aos (As) alunos (as) sancionados (as) com desqualificação ou expulsão do jogo, por progressão ou acumulação de sanções disciplinares, decorrentes de situações faltosas durante o jogo (sem intensão de agredir ou ofender), não serão excluídos (as) do próximo jogo.

3.8 No caso de algum responsável da equipa/Chefe de Missão apresentar uma reclamação contra outrem, em função de possível infração ao Regulamento, o

mesmo deverá ser entregue à Comissão Disciplinar, por escrito até 2(duas) horas após o término

do jogo/prova, sendo que o ônus da prova cabe ao denunciante.

4. Em situações que ultrapassam a proficiência da Comissão Disciplinar das ODE, será reencaminhado o processo para instâncias superiores e ministeriais que deverão avaliar e sancionar, o (a) aluno (a)/ Professor (a), Árbitros/ Juízes, Chefe de Missão e de Delegação, escola em questão.

5. Qualquer outra reclamação por irregularidade, poderá ser entregue à Comissão Disciplinar em qualquer momento, cabendo o ônus da prova ao denunciante.

6. A Comissão Organizadora, independentemente de denúncias, poderá solicitar às escolas, a qualquer momento, a comprovação de veracidade das informações prestadas no preenchimento das fichas de inscrição dos(as) alunos(as) praticantes.

7. A partir do ato de inscrição da escola, no evento, o (a) Professor (a) /Treinador (a) é responsável por todos os atos que transgridam a prática sadia da atividade desportiva ou qualquer dano causado a terceiros, ou nos locais de competição por membros da sua equipa.

8. A utilização, na competição, dos(as) alunos(as)-praticantes de forma irregular acarretará sua imediata eliminação, e é atribuída a devida responsabilidade aos responsáveis da equipa.

9. No âmbito do artigo 3º do regulamento da PNED, aplicam-se as seguintes definições:

a) Cartão Branco: é um cartão pedagógico que visa reconhecer, destacar e recompensar comportamentos eticamente relevantes, praticados por jogadores/praticantes, Professores, Equipa Médica, Forças de Segurança, Espetadores/Adeptos, equipas desportivas e todos os que estão envolvidos nas ODE;

b) Fair Play: comportamento de acordo com princípios éticos, que promove o espírito desportivo, a integridade e a igualdade de oportunidades para todos os participantes, que enaltece o respeito pela personalidade e valor de todos os envolvidos num evento desportivo;

c) Equipa de Arbitragem: responsável por fazer cumprir as regras com imparcialidade, o regulamento e o espírito desportivo dos jogos que dirige e é constituído pelo árbitro principal, o árbitro assistente;

d) Juiz de Prova Responsável: nas provas desportivas que dirige, pela observância das regras constantes nos respetivos regulamentos;

e) Professores (as) com grupo-equipa: professor (a) responsável por uma equipa ou grupo de alunos (as) e que conste na ficha técnica de cada jogo/prova.

Artigo 25º

Assistência Médica

1. A assistência médica é garantida pela organização, em parceria com o Ministério da Saúde, através das estruturas locais de saúde pública;
2. A organização assegura os serviços básicos de saúde e primeiros socorros, nos locais de alojamento e nos recintos desportivos.
3. Cada delegação deve levar para as ODE um kit de primeiros socorros básicos.

Artigo 26º

Comunicação institucional

1. A comunicação institucional das Olimpíadas do Desporto Escolar é coordenada pela Comissão Organizadora, em articulação com os serviços competentes do Ministério da Educação, do Ministério responsável pela área do Desporto e demais parceiros institucionais.
2. O Plano de Comunicação das ODE constitui instrumento orientador das ações de divulgação e visibilidade do evento, devendo assegurar, designadamente:
 - a) A promoção dos objetivos e valores educativos e desportivos das ODE;
 - b) A divulgação pública do evento a nível nacional, regional e local;
 - c) A articulação com os órgãos de comunicação social;
 - d) A cobertura mediática das atividades desportivas, culturais e formativas;
 - e) A gestão da identidade visual e da imagem institucional das ODE;
 - f) A produção e difusão de conteúdos através de plataformas digitais e redes sociais institucionais.
3. A utilização da imagem dos participantes rege-se pelas autorizações previamente concedidas e pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
4. As delegações participantes devem colaborar com as orientações emanadas pela Comissão Organizadora no âmbito da execução do Plano de Comunicação.

Artigo 27º

Disposições Gerais

1. Os participantes das ODE devem ser conhecedores deste Regulamento, das Regras Oficiais das Modalidades Desportivas, ficando sujeitos a todas as suas disposições e às penalidades que dele possam emanar.
2. Compete a Comissão Organizadora interpretar, zelar pela execução e resolver os casos omissos deste regulamento.

Artigo 28º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte da sua publicação, nos canais oficiais do Ministério da Educação;
2. O presente regulamento será objeto de alterações sempre que se mostrarem necessárias para a melhoria da organização, funcionamento e gestão dos Jogos Escolares.